

# SIAFI BÁSICO





# Ficha técnica

Marciana Moura Fé (conteudista)

Rosirene Alves de Oliveira (conteudista)

Marcela Coimbra de Albuquerque (coordenadora)

Lavínia Cavalcanti Martini T. dos Santos (coordenadora)

Caroline Nagel Moura de Souza (designer instrucional)

Priscila Campos Pereira (designer instrucional)

Desenvolvimento do curso realizado no âmbito do contrato Enap / Avante Brasil Tecnologias Educacionais, 2019.

# Sumário

<b>Módulo 1 .....</b>	<b>4</b>
<b>1. Apresentação.....</b>	<b>4</b>
<b>2. Aspectos históricos do Siafi.....</b>	<b>5</b>
<b>3. Objetivos e utilização do sistema.....</b>	<b>8</b>
3.1 Objetivos .....	8
3.2. Utilização do sistema.....	10
<b>4. Contextualização do Siafi na Administração Pública Federal.....</b>	<b>12</b>
<b>5. Modalidades de Uso .....</b>	<b>14</b>
<b>6. Encerramento .....</b>	<b>16</b>

## 1. Apresentação

Olá! Bem-vindo(a) ao Curso Básico do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).

Esse curso foi preparado para você que anseia ter o primeiro contato com o sistema Siafi e não sabe por onde começar. Ele vai preparar você para navegar pela estrutura do sistema, visualizar em detalhe algumas de suas tabelas e conhecer alguns de seus conceitos.

Então...

Vamos nessa viagem?!

Neste módulo, o primeiro do curso, nós vamos conversar sobre em que contexto histórico surgiu o Siafi e em que ponto ele se situa no âmbito da Administração Pública Federal. Dessa forma, conversaremos sobre:

1.1 Aspectos Históricos do Siafi

1.2 Objetivos e Abrangência do Sistema

1.3 Contextualização do Siafi na Administração Pública Federal

1.4 Modalidades de Uso

Objetivos de aprendizagem:

Não se preocupe, nós o conduziremos pelo conteúdo. Acompanhe com atenção, tome notas, faça os exercícios e, no final, você poderá:

- Identificar os objetivos do Siafi;
- Relatar sobre os aspectos históricos do Siafi;
- Contextualizar o Siafi na Administração Pública Federal; e
- Enumerar as modalidades de uso do Siafi.



## 2. Aspectos históricos do Siafi

Falaremos agora sobre os aspectos históricos do Siafi, mas antes vamos lembrar que para se manter em funcionamento, a Administração Pública precisa, por um lado, arrecadar recursos e, por outro, executar despesas.

Saber quanto foi arrecadado, qual a disponibilidade em caixa ou mesmo qual o valor da despesa era um desafio para o governo. E por que isso?

Aqui vão alguns motivos:

1. Inconsistências de dados orçamentários, financeiros e contábeis em função dos registros não serem automatizados nem padronizados.
2. Dificuldade de obtenção de informações gerenciais devido à defasagem de tempo entre a entrada das informações e a emissão de relatórios contábeis, orçamentários, patrimoniais e financeiros.
3. Multiplicidade de contas bancárias, como conta bancária para material permanente, conta bancária para pessoal, conta bancária para material de consumo, dificultando a visão da disponibilidade financeira do Governo Federal em dado momento.

Diante desse cenário, em 1986 foi criada a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) com a missão de adotar mecanismos para promover a transparência e o melhor controle do gasto público.

Integrar e modernizar eram as palavras-chave do momento.

O foco era o melhor controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Governo Federal.

Assim, a primeira medida adotada pela nova Secretaria foi a criação do Siafi, que foi desenvolvido pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), sob a concepção e gestão da Secretaria do Tesouro Nacional, que é o Órgão Central do Sistema de Administração Financeira Federal, conforme dispõe o art. 11 da Lei nº 10.180 de 2001. O sistema entrou em produção em 1987 em versão simplificada.

Não mais registros manuais, não mais contabilização defasada. O Siafi viabilizaria o registro e a contabilização de forma automatizada e em tempo real de toda a execução orçamentária, financeira e patrimonial do Governo Federal, possibilitando, dessa



forma, melhor controle e gestão dos atos e fatos ocorridos.

Mas observe que ainda permanecia a questão da multiplicidade das contas bancárias. Verificando a legislação, pode-se constatar que já havia diretrizes para a solução do problema, pois veja o que diz a legislação a respeito:



Art. 56 da Lei nº 4.320 de 1964

“O recolhimento de tôdas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.”

Art. 74 do Decreto-Lei 200 de 1967

“Na realização da receita e da despesa pública será utilizada a via bancária, de acordo com as normas estabelecidas em regulamento.”

Art. 1º do Decreto nº 93.872 de 1986

“A realização da receita e da despesa da União far-se-á por via bancária, em estrita observância ao princípio de unidade de caixa.”

Como vimos, o princípio da Unidade de Caixa já era recomendado desde 1964, pela lei nº 4.320.

Portanto, a administração já contava com um apoio legal e um sistema em funcionamento para colocar fim às múltiplas contas bancárias.

A solução veio em 1988 com a criação da Conta Única da União (CTU) que, conforme a Instrução Normativa nº 4, de 31 de julho de 1998





"... é mantida no Banco Central do Brasil, tem por finalidade acolher as disponibilidades financeiras da União a serem movimentadas pelas Unidades Gestoras - UG da Administração Federal, Direta e Indireta e outras entidades integrantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, na modalidade on-line".

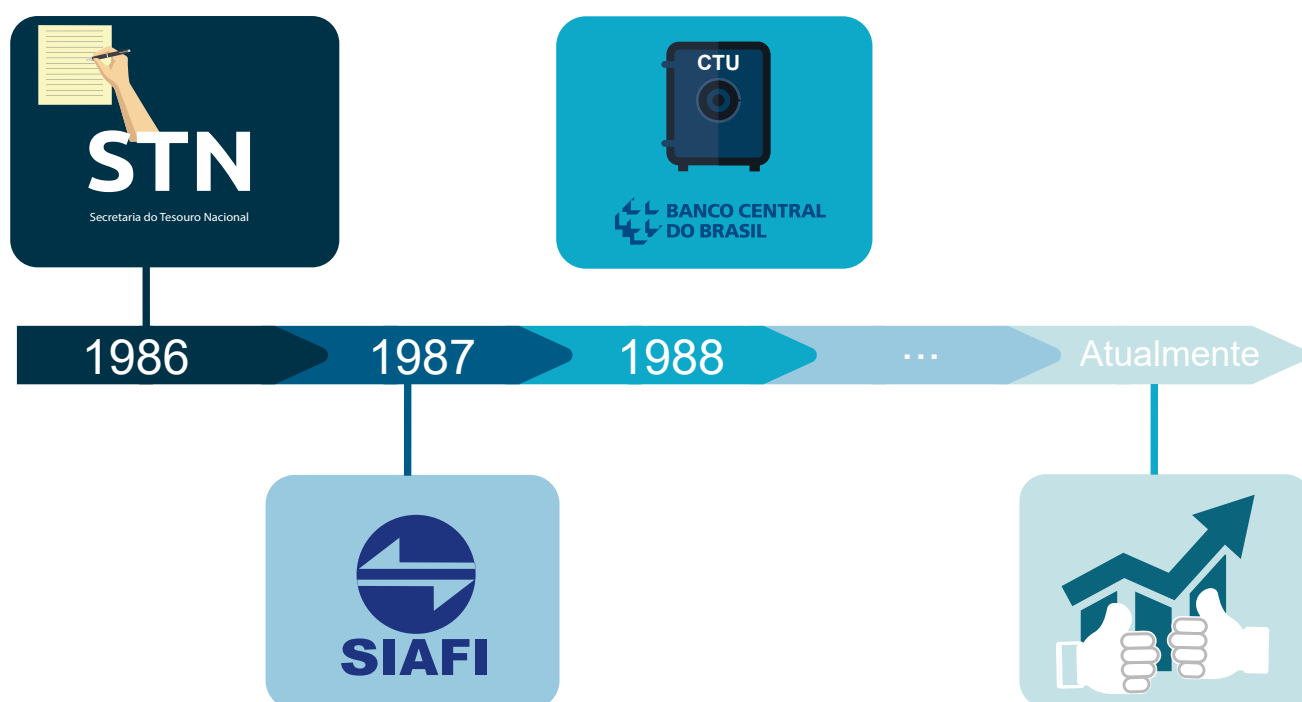
Veja também a Instrução Normativa STN nº 4, de 30 de agosto de 2004.

Com a Conta Única, os recursos existentes nos diversos agentes financeiros foram transferidos para o Banco Central do Brasil, em conta única centralizada.

A movimentação dessa conta se dá por meio do Banco do Brasil que exerce a função de agente financeiro do Tesouro Nacional.

Atualmente o SIAFI é um sistema de referência na área de controle e acompanhamento de execução orçamentária e financeira.

#### Linha do Tempo





[Decreto-Lei nº 93.872 de 1986](#)

[Decreto-Lei nº 200 de 1967](#)

[IN STN nº 04 de 31/07/1998](#)

[Instrução Normativa ou IN STN nº4 de 30/08/2004](#)

[Lei nº 10.180 de 2001](#)

Para saber mais sobre a CTU acesse: <http://manualsiafi.tesouro.gov.br/020000/020300/020305>

### 3. Objetivos e utilização do sistema

A seguir, veremos os seguintes conteúdos:

3.1 Objetivos

3.2 Utilização do sistema

#### 3.1 Objetivos

Considerando a situação da época, o Siafi foi idealizado para atingir alguns objetivos. Vamos encontrá-los dispostos na [Instrução Normativa STN nº 3 de 2001](#).

?

Quais seriam eles?





Padronização de procedimentos relativos à execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil.



Prover transparência dos gastos públicos do Governo Federal.



Funcionar como mecanismo de registro e controle diário da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil.

## OBJETIVOS SIAFI

Instrução Normativa  
STN nº3 de 2001



Integrar e compatibilizar as informações disponíveis nos diversos órgãos.



Fornecer à Administração Pública Federal informações seguras e tempestivas.

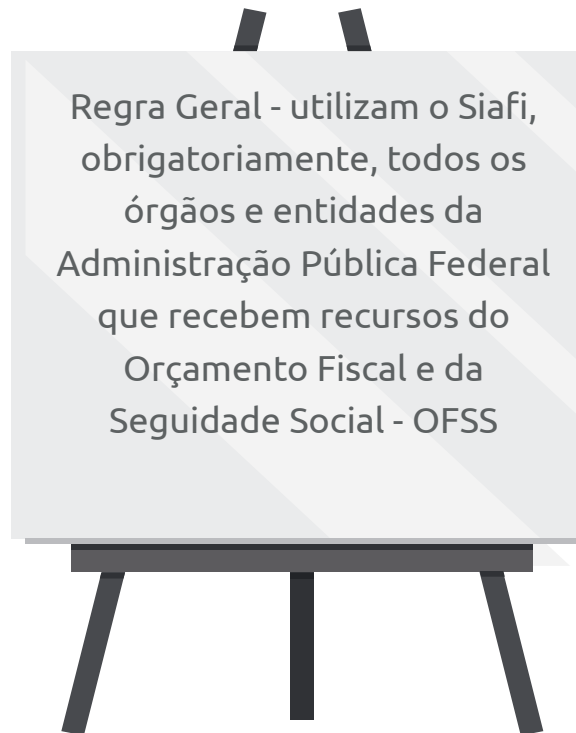


Melhorar a utilização dos recursos do Tesouro Nacional, pela unificação dos recursos de caixa do Governo Federal.



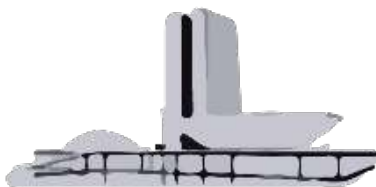
### 3.2. Utilização do sistema

A utilização do Siafi pelos órgãos foi gradual. Atualmente, vale essa regra:



Vamos ver, então:

#### PODER LEGISLATIVO



O Poder Legislativo utiliza o Siafi?



Sim

#### PODER JUDICIÁRIO



O Poder Judiciário utiliza o Siafi?



Sim

#### PODER EXECUTIVO



O Poder Executivo utiliza o Siafi?



Sim, todos os órgãos da Administração Direta e parte dos órgãos da Administração Indireta e seus respectivos fundos.



O Poder Legislativo utiliza o Siafi? Sim.

O Poder Judiciário utiliza o Siafi? Sim.

O Poder Executivo utiliza o Siafi? Sim, todos os órgãos da Administração Direta<sup>1</sup> e parte dos órgãos da Administração Indireta<sup>2</sup> e seus respectivos fundos.

No que se refere à Administração Indireta, temos as seguintes situações:



Entidades que são obrigadas a executarem no Siafi, por receberem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS). Ex.: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa);



Entidades que registram sua execução orçamentária e financeira no Siafi, mesmo sem estarem obrigadas, com o intuito de aproveitarem todas as facilidades do Sistema. Ex.: Serpro;



Entidades que utilizam o Siafi, movimentando a Conta Única, para fins de recebimento de faturas de serviços ou de outras receitas dos órgãos da Administração Pública Federal (direta/indireta), bem como para o recolhimento dos respectivos tributos. Ex.: Companhia Docas.

<sup>1</sup> É composta de órgãos que estão diretamente ligados ao chefe do Poder Executivo – no caso do Governo Federal, ao Presidente da República. Exemplos: Ministérios, suas secretarias, coordenadorias e departamentos. Esses órgãos não possuem personalidade jurídica própria, o que significa que eles não têm um número de CNPJ (cadastro nacional de pessoas jurídicas).

Maria Sylvia Zanella Di Pietro: Direito Administrativo (2010) – Celso Antonio Bandeira de Mello: Curso de Direito Administrativo (2012)

<sup>2</sup> Composta por entidades que, por meio descentralização de competências do governo, desempenham papéis nos mais variados setores da sociedade. Possuem personalidade jurídica (CNPJ), e, muitas vezes, recursos próprios, provenientes de atividades que geram receitas.


Exemplo:

Autarquias: INSS

Fundações: Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ)

Empresas Públicas/Sociedade de Economia Mista.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro: Direito Administrativo (2010) – Celso Antonio Bandeira de Mello: Curso de Direito Administrativo (2012)



**Os governos estaduais e municipais têm sistema próprio e não utilizam o Siafi para registro e controle de seus orçamentos**

## **4. Contextualização do Siafi na Administração Pública Federal**

Vimos anteriormente que o Siafi é o sistema de registro e controle de todos os atos e fatos referentes à execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil da Administração Pública Federal.

Mas em que ponto podemos dizer que tem início essa “execução” que é registrada e controlada por meio do Siafi?

Essa execução está associada com o Planejamento do Governo Federal o qual se materializa por meio dos seguintes instrumentos de Planejamento:

### 1) PPA – Plano Plurianual de Investimento

- Elaboração: primeiro ano do mandato presidencial.
- Vigência de 4 anos, a partir do início do 2º ano do mandato presidencial.
- Conteúdo: diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Federal.
- Sistema de inclusão de dados: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – Siop.

### 2) LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

- Elaboração: Envio ao Congresso Nacional até 15 de abril de cada ano.
- Vigência: 18 meses.
- Conteúdo: metas e prioridades para o exercício financeiro seguinte.
- Sistema de inclusão de dados: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – Siop.

### 3) LOA – Lei Orçamentária Anual

- Elaboração: Envio ao Congresso Nacional até 31 de agosto de cada ano.
- Vigência: anual.



- Conteúdo: Estimativa das receitas e fixação das despesas.
- Sistema de inclusão de dados: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – Siop.

Depois de aprovada a LOA no Congresso Nacional, o Siop, de forma automática, envia os dados do orçamento para o Siafi, viabilizando o início da execução orçamentária e financeira do exercício correspondente.

---

### **Plano Plurianual de Investimentos (PPA)**

Uma das três leis em sentido formal (lei ordinária) que compõem o sistema orçamentário brasileiro. Estabelece de forma regionalizada as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Vigora por quatro anos, sendo elaborado no primeiro ano do mandato presidencial, abrangendo até o primeiro ano do mandato seguinte. Está previsto no art. 165 da Constituição Federal. [https://www12.senado.leg.br/orcamento/glossario?search\\_letter=p](https://www12.senado.leg.br/orcamento/glossario?search_letter=p)

### **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**

Uma das três leis em sentido formal (lei ordinária) que compõem o sistema orçamentário brasileiro. A LDO, de duração de um ano, define as metas e prioridades do governo para o ano seguinte, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre alterações na legislação tributária e estabelece a política das agências de desenvolvimento (Banco do Nordeste, Banco do Brasil, BNDES, Banco da Amazônia, etc.). Também fixa limites para os orçamentos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público e dispõe sobre os gastos com pessoal. A Lei de Responsabilidade Fiscal remeteu à LDO diversos outros temas, como política fiscal, contingenciamento dos gastos, transferências de recursos para entidades públicas e privadas e política monetária. [https://www12.senado.leg.br/orcamento/glossario?search\\_letter=l](https://www12.senado.leg.br/orcamento/glossario?search_letter=l)

### **Lei Orçamentária Anual (LOA)**

Uma das três leis em sentido formal (lei ordinária) que compõem o sistema orçamentário brasileiro. É a lei orçamentária propriamente dita, possuindo vigência



para um ano. Ela estima a receita e fixa a despesa do exercício financeiro, ou seja, aponta como o governo vai arrecadar e como irá gastar os recursos públicos. Para maiores detalhes, ver "Classificação por Esfera Orçamentária". [https://www12.senado.leg.br/orcamento/glossario?search\\_letter=l](https://www12.senado.leg.br/orcamento/glossario?search_letter=l)

---

## 5. Modalidades de Uso

O conceito de Modalidade de Uso está relacionado com a abrangência com que o Órgão utiliza o Siafi para tratamento dos atos e fatos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial.

Observe, então, que um órgão pode usar o Siafi aproveitando todas as funcionalidades e codificação que ele oferece – é a modalidade total.

Enquanto outro órgão usa apenas algumas transações<sup>3</sup>, certos tipos de documentos<sup>4</sup> ou algumas classes de eventos, por exemplo é a modalidade parcial.

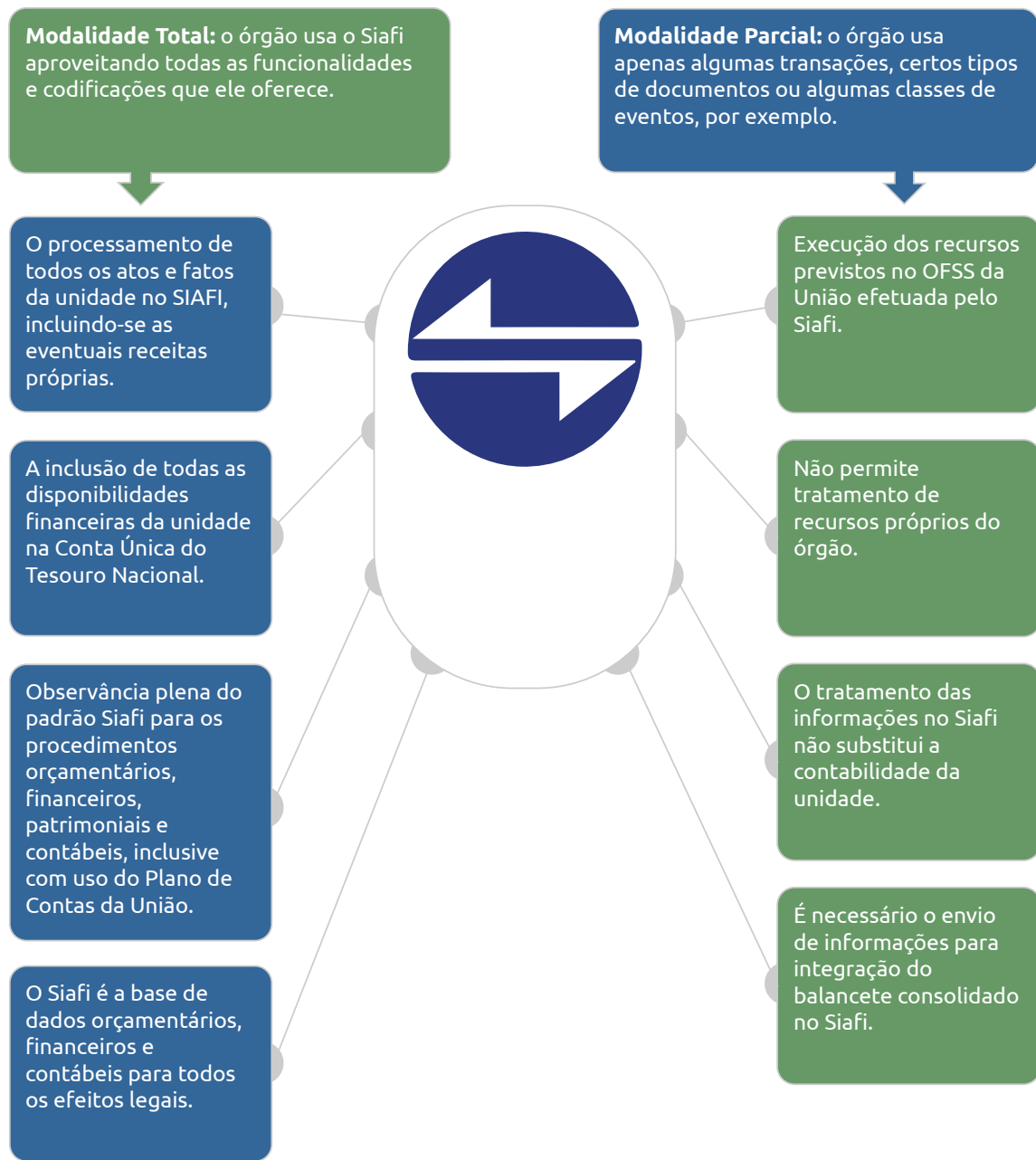
Preste atenção a seguir nas características de cada modalidade.

---

<sup>3</sup> Comandos do Siafi que possibilitam a inserção ou consulta de dados no sistema.

<sup>4</sup> Formulários padronizados para inserção de dados no sistema e que podem representar atos/fatos específicos. Exemplo: a Nota de Empenho, que é um documento que representa o ato de empenhar crédito em nome de favorecido específico.





Macrofunção Siafi nº 020204



## 6. Encerramento

Você viu nesse módulo o contexto histórico do surgimento do sistema Siafi. O sistema surgiu para corrigir problemas existentes na Administração Pública Federal, como falta de procedimentos padronizados de contabilidade, dificuldade de obtenção de informações confiáveis acerca da execução orçamentária e financeira e impossibilidade de apuração fidedigna da disponibilidade financeira da União.

Diante desse cenário, o sistema Siafi foi desenvolvido e é utilizado:

- **Obrigatoriamente:** Pelos órgãos da Administração Pública Federal que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS).
- **Opcionalmente:** Por outros órgãos da Administração Pública Federal que utilizam o sistema para apoio em suas atividades.

Por fim, vimos que o Siafi recebe os dados do orçamento depois de aprovado no Congresso Nacional, viabilizando o registro e controle de toda a execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Federal.

A partir desse ponto, os órgãos já podem iniciar a execução orçamentária e financeira do exercício no Siafi.